



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 CEP-36.544-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 - TEL: (32)3537 - 1242

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal, Conforme Art.
96, da Lei Orgânica Municipal.
Em 23/04/2021


Aureane T. Vieira de Souza
Secretária Municipal de
Adm. Planej. e Controladoria

DECRETO Nº 1777/2021

O PREFEITO Municipal de Paula Cândido, Minas Gerais, no uso de suas Atribuições Legais e em conformidade com legislação vigente,

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06 de 2020, que reconhece para fins do art. 65 da Lei complementar nº 101/2020, ocorrência do estado de calamidade pública nos termos da solicitação do Presidente da Republica;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de Emergência nº 113 de 12 de março de 2020, que declarou situação de emergência em saúde pública no Estado de Minas Gerais, em razão do surto do Coronavírus – Covid 19;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, como as dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 48.102/2020 de 29 de dezembro de 2020 que prorroga o prazo de vigência do estado de Calamidade Publica no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a retomada da microrregião para a Onda Vermelha;

DECRETA:

Art. 1º - Observando a determinação Estadual, pelo Comitê Extraordinário da COVID-19, fica determinada a progressão do Município de Paula Cândido para a Onda Vermelha do plano Minas Consciente, observando as normas vigentes neste decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 CEP-36.544-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 - TEL: (32)3537 - 1242

Art. 2º - Fica determinado o uso obrigatório, no município de Paula Cândido – MG de máscaras, sejam elas de tecido, costura ou descartáveis, todas as pessoas que estiverem ou fizerem uso de espaços públicos e comuns, enquanto perdurar a pandemia de Coronavírus, ficando assim os proprietários de comércios, taxis e outros, responsáveis pela a exigência do equipamento de proteção do usuário (máscara), sob pena de responderem pela infração cometida;

§1º São considerados espaços públicos e comuns:

- I- Vias públicas;
- II- Praças;
- III- Veículos de transportes coletivos e taxi;
- IV- Repartições públicas;
- V- Estabelecimentos comerciais, de serviços, indústrias, bancários, bares, empresas e quaisquer estabelecimentos congêneres;
- VI- Outros locais que possam haver aglomeração de pessoas;

Art. 3º - Fica proibida a circulação de pessoas no município que, por autoridades de saúde como médicos e profissionais de enfermagem da linha de frente de enfrentamento à Covid/19, tenham sido colocadas em isolamento ou quarentena.

Art. 4º - Os comércios poderão funcionar em horário normal de costume de cada empreendimento, não podendo ultrapassar as 23:00 horas.

Parágrafo único: Os comércios devem respeitar a capacidade máxima de clientes no local, exigir o uso de máscara e álcool em gel.

Art. 5º - Fica estabelecido que os bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres deverão fechar as 23:00 horas e permanecerão fechados até as 06:00 horas do dia seguinte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 CEP-36.544-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 - TEL: (32)3537 - 1242

Parágrafo único: Os estabelecimentos comerciais como bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres que fazem o uso de mesas deverão respeitar o limite máximo de 4 (quatro) pessoas por mesa, manter o distanciamento de 3 (três) metros entre as mesas e fornecer álcool em gel em cada mesa.

Art. 6º- Fica permitido a prática de atividades físicas em campos, quadras e congêneres, sendo espaço público ou privado, respeitando todas as normas de prevenção ao COVID-19.

Art. 7º - Será permitido a realização de cultos e celebrações promovidas em igrejas e templos religiosos com 30% da capacidade, mantendo o distanciamento, com o uso obrigatório de máscara e álcool em gel.

Art. 8º- Será considerado infrator toda a pessoa jurídica ou cidadão que descumprir as normas legais, decretos, portarias e demais atos normativos e regulamentares expedidos ou que venham a ser expedidos pelo Município, pelo Estado de Minas Gerais e pela União e que sejam voltadas ao enfrentamento da pandemia, sua profilaxia e o combate à sua disseminação.

Parágrafo único: A fiscalização do Município contará com o apoio e participação da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 9º - Em razão da expressa delegação conferida ao Município através dos parágrafos 1º e 2º do art.3º- A da Lei nº 13.979/2020, bem como, aos art. 09 e art.12 deste importará na aplicação das seguintes sanções:

I - Pessoa Física

- a) Advertência;
- b) Multa de R\$ R\$ 68,70;
- c) Multa de R\$ 114,58 no caso de reincidência;
- d) Multa de R\$ 229,00 no caso de segunda reincidência em diante.

II- Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

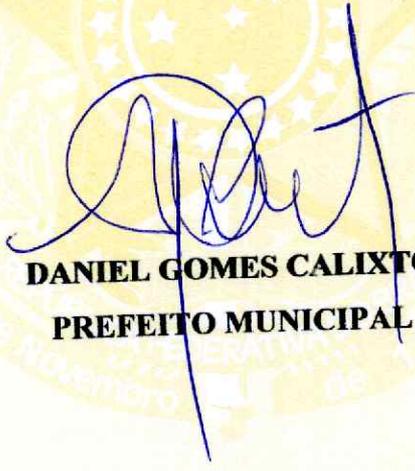
RUA MONSENHOR LISBOA, 251 CEP-36.544-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 - TEL: (32)3537 - 1242

- a) Advertência;
- b) suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 15 dias e multa de R\$ 448,84;
- c) suspensão do alvará até o término da pandemia e multa de R\$ 961,80 no caso de reincidência

Art. 10 - Os valores recolhidos das multas previstas nesta seção deverão ser utilizados obrigatoriamente em ações e serviços de saúde, preferencialmente, em ações de combate ao novo coronavírus.

Art. 11 - Este decreto entra em vigor na data de 24 de abril de 2021, sem prejuízo as deliberações dos decretos anteriores.

Paula Cândido, 23 abril de 2021.



DANIEL GOMES CALIXTO
PREFEITO MUNICIPAL